



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATO Nº 20240453

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua América esquina com Rua José Vicente Vitor, QD, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita, portador do CPF nº 769.025.954-53, residente na Rua esmeralda s/nº, e de outro lado a firma L R SPANHOL & CIA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.196.539/0001-35, estabelecida à Av. Weyne Cavalcante, nº 117, J.das Palmeiras, Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCIMAR RUI SPANHOL, residente na av weyne cavalcante, 127 qd 03 lotes 01,02,05 e 06, jardim das palmeiras, Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 939.246.580-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo nº 101-2023-PMCC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para Aquisição de material de construção civil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 063/2023-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
209118	CADEADO linha Tradicional: 30MM - CP	UNIDADE	20,00	19,350	387,00
209119	ABRACADEIRA C/CUNHA TIPO D 1 - CP	UNIDADE	250,00	0,860	215,00
209120	ABRACADEIRA C/CUNHA TIPO D 1.1/2 - CP	UNIDADE	28,00	6,620	185,36
209121	ABRACADEIRA C/CUNHA TIPO D 1.1/4 - CP	UNIDADE	144,00	5,840	840,96
209122	ABRACADEIRA C/CUNHA TIPO D 1/2 - CP	UNIDADE	144,00	0,740	106,56
209123	ABRACADEIRA C/CUNHA TIPO D 2 - CP	UNIDADE	144,00	1,940	279,36
209124	ABRACADEIRA C/CUNHA TIPO D 2.1/2 - CP	UNIDADE	144,00	6,790	977,76
209125	ABRACADEIRA C/CUNHA TIPO D 3 - CP	UNIDADE	74,00	1,720	127,28
209126	ABRACADEIRA C/CUNHA TIPO D 3/4 - CP	UNIDADE	514,00	1,720	884,08
209127	ABRACADEIRA C/CUNHA TIPO D 4 - CP	UNIDADE	74,00	2,910	215,34
209128	ABRACADEIRA MANGOTE 1.1/2 21MM - CP	UNIDADE	28,00	7,880	220,64
209129	ABRACADEIRA MANGOTE 2.1/2 21MM - CP	UNIDADE	28,00	3,550	99,40
209130	ABRACADEIRA NYLON 100X2.5MM PRETA - CP	UNIDADE	1.440,00	0,550	792,00
209131	ABRACADEIRA NYLON 283X4,80 BRANCA - CP	UNIDADE	277,00	2,190	606,63
209133	ABRACADEIRA NYLON 300X4,8 BRANCA - CP	UNIDADE	731,00	3,260	2.383,06
209134	ABRACADEIRA NYLON 300X4,8 PRETA - CP	UNIDADE	731,00	0,650	475,15
209135	ABRACADEIRA NYLON 4.6MMX200MM T50R BRANCA - CP	UNIDADE	277,00	1,400	387,80
209136	ABRACADEIRA NYLON 4.6MMX200MM T50R PRETA - CP	UNIDADE	277,00	0,650	180,05
209137	ABRACADEIRA NYLON 400X7,60 PRETA - CP	UNIDADE	277,00	1,590	440,43
209138	ABRACADEIRA NYLON T150MM BRANCA - CP	UNIDADE	144,00	3,020	434,88
209139	ABRACADEIRA ROSCA S/FIM 1.1/2 X2 - CP	UNIDADE	24,00	4,800	115,20
209140	ABRACADEIRA ROSCA S/FIM 1/2X3/4 - CP	UNIDADE	24,00	5,270	126,48
209141	ABRACADEIRA ROSCA S/FIM 2X2.1/2 - CP	UNIDADE	24,00	4,360	104,64
209142	ABRACADEIRA ROSCA S/FIM 3/4X1 - CP	UNIDADE	24,00	8,320	199,68
209143	ABRACADEIRA TIPO U 1 - CP	UNIDADE	277,00	4,090	1.132,93
209144	ABRACADEIRA TIPO U 1.1/2 - CP	UNIDADE	277,00	7,190	1.991,63
209145	ABRACADEIRA TIPO U 1.1/4 - CP	UNIDADE	144,00	1,180	169,92
209146	ABRACADEIRA TIPO U 1/2 - CP	UNIDADE	277,00	1,470	407,19
209147	ABRACADEIRA TIPO U 2 - CP	UNIDADE	144,00	2,600	374,40
209148	ABRACADEIRA TIPO U 2.1/2 - CP	UNIDADE	144,00	3,740	538,56
209149	ABRACADEIRA TIPO U 3 - CP	UNIDADE	144,00	3,240	466,56
209150	ABRACADEIRA TIPO U 3/4 - CP	UNIDADE	514,00	2,150	1.105,10
209151	ABRACADEIRA TIPO U 4 - CP	UNIDADE	74,00	3,330	246,42
209152	ACOPLAMENTO 38X38 - CP	UNIDADE	9,00	7,130	64,17
209153	ARGAMASSA ADITIVADA 20KG AC-II - CP	UNIDADE	144,00	15,530	2.236,32
209154	ARGAMASSA BASIC 20KG AC-I - CP	UNIDADE	331,00	27,060	8.956,86
209155	ARGAMASSA EXTRA BRANCA PISO/SOBRE/PISO GOLD 20KG - C	UNIDADE	74,00	61,030	4.516,22
209156	ARGAMASSA GRES PORCELANATO 20KG A - CP	UNIDADE	125,00	51,700	6.462,50
209157	ARMARIO SOBREPOR VERS.MOD.A-41 BRANCO - CP	UNIDADE	33,00	51,210	1.689,93
209158	ARMARIO SOBREPOR VERS.MOD.LBP-15/S INOX - CP	UNIDADE	7,00	222,530	1.557,71
209159	ARRUELAS P/CONDUITE 1 - CP	UNIDADE	25,00	3,040	76,00
209160	ARRUELAS P/CONDUITE 1.1/2 - CP	UNIDADE	25,00	3,380	84,50
209161	ARRUELAS P/CONDUITE 1.1/4 - CP	UNIDADE	25,00	2,680	67,00
209162	ARRUELAS P/CONDUITE 2 - CP	UNIDADE	25,00	3,190	79,75
209163	ARRUELAS P/CONDUITE 2.1/2 - CP	UNIDADE	25,00	2,960	74,00
209164	ARRUELAS P/CONDUITE 3/4 - CP	UNIDADE	25,00	2,490	62,25
209165	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO BRANCO - CP	UNIDADE	4,00	87,440	349,76
209166	ASSENTO SANITARIO SABATINI ALMOFADADO BRANCO - CP	UNIDADE	4,00	105,360	421,44
209167	ASSENTO SANITARIO SIMPLES PRETO - CP	UNIDADE	3,00	86,880	260,64
209168	BANDEJA PLASTICA P/PINTURA GRANDE - CP.	UNIDADE	6,00	19,780	118,68
209169	BANDEJA PLASTICA P/PINTURA MEDIA - CP.	UNIDADE	6,00	12,240	73,44



ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

209170	BANDEJA PLASTICA P/PINTURA PEQUENA - CP.	UNIDADE	3,00	4,900	14,70
209171	BARRA ROSCAVEL 1 - CP	UNIDADE	9,00	31,880	286,92
209172	BARRA ROSCAVEL 1/4 3MTS GALVANIZADA - CP	UNIDADE	12,00	19,140	229,68
209173	BARRA ROSCAVEL 3/16 - CP	UNIDADE	9,00	6,070	54,63
209174	BARRA ROSCAVEL 3/4 - CP	UNIDADE	12,00	16,450	197,40
209175	BARRA ROSCAVEL 3/8 - CP	UNIDADE	66,00	23,200	1.531,20
209176	BARRA ROSCAVEL 3/8 3MTS GALVANIZADA - CP	UNIDADE	6,00	18,950	113,70
209177	BARRA ROSCAVEL 5/16 - CP	UNIDADE	24,00	7,750	186,00
209178	BARRA ROSCAVEL 5/8 - CP	UNIDADE	6,00	29,100	174,60
209179	BARRA ROSCAVEL1/2 - CP	UNIDADE	24,00	16,420	394,08
209180	BARRA ROSCAVEL1/4 - CP	UNIDADE	24,00	13,580	325,92
209181	BOIA P/CAIXA D AGUA PVC 1/2-3/4 - CP	UNIDADE	3,00	17,900	53,70
209182	BOLSA VEDACAO P/CAIXA ACOPLADA - CP	UNIDADE	3,00	10,650	31,95
209183	BOMBA BOMBA SUBMERSIVEL VIBRATORIA 300X220W - CP.	UNIDADE	6,00	325,690	1.954,14
209184	BOMBA BOMBA SUBMERSIVEL VIBRATORIA 900X220W - CP.	UNIDADE	6,00	427,160	2.562,96
209185	BROXA RETANGULAR 15X5.6CM REF.800/1 - CP.	UNIDADE	19,00	7,640	145,16
209186	BROXA RETANGULAR 18X08CM REF.800/2 - CP.	UNIDADE	19,00	5,010	95,19
209187	BUCHA FIXACAO C/ABA S-10 - CP	UNIDADE	277,00	0,280	77,56
209188	BUCHA FIXACAO C/ABA S-12 - CP	UNIDADE	277,00	0,300	83,10
209189	BUCHA FIXACAO C/ABA S-6 - CP	UNIDADE	1.444,00	0,160	231,04
209190	BUCHA FIXACAO C/ABA S-8 - CP	UNIDADE	1.444,00	0,230	332,12
209191	BUCHA FIXACAO P/DRYWALL S-5 (4.0X50MM) - CP	UNIDADE	277,00	0,590	163,43
209192	BUCHA FIXACAO P/DRYWALL S-6 (4.5X60MM) - CP	UNIDADE	277,00	1,250	346,25
209193	BUCHA FIXACAO P/GESSO S-10 - CP	UNIDADE	277,00	1,250	346,25
209194	BUCHA FIXACAO P/GESSO S-6 - CP	UNIDADE	277,00	0,300	83,10
209195	BUCHA FIXACAO P/GESSO S-8 - CP	UNIDADE	277,00	0,300	83,10
209196	BUCHA P/CONDUTE 1 - CP	UNIDADE	24,00	0,820	19,68
209197	BUCHA P/CONDUTE 1.1/2 - CP	UNIDADE	24,00	2,050	49,20
209198	BUCHA P/CONDUTE 1.1/4 - CP	UNIDADE	24,00	2,050	49,20
209199	BUCHA P/CONDUTE 2 - CP	UNIDADE	24,00	3,550	85,20
209200	BUCHA P/CONDUTE 3/4 - CP	UNIDADE	24,00	2,160	51,84
209201	BUCHA REDUCAO ROSCA 1.1/2X1.1/4-CONDULETE - CP	UNIDADE	13,00	3,830	49,79
209202	BUCHA REDUCAO ROSCA 1X3/4-CONDULETE - CP	UNIDADE	13,00	2,890	37,57
209203	BUCHA REDUCAO ROSCA 3/4X1/2-CONDULETE - CP	UNIDADE	13,00	1,590	20,67
209204	CABO DE ACO 1/2 - CP	UNIDADE	76,00	24,180	1.837,68
209205	CABO DE ACO 1/4 - CP	UNIDADE	76,00	13,680	1.039,68
209206	CABO DE ACO 3/4 - CP	UNIDADE	24,00	43.680	1.048,32
209207	CABO DE ACO 3/8 - CP	UNIDADE	76,00	24,940	1.895,44
209208	CABO DE ACO 5/16-8MM - CP	UNIDADE	76,00	14,580	1.108,08
209209	CABO DE ACO 7/8 - CP	UNIDADE	24,00	33,840	812,16
209210	CABO DE ACO REVESTIDO 1/8X5/32 - CP	UNIDADE	24,00	2,920	70,08
209211	CABO DE ACO REVESTIDO PRETO P/ACADEMIA 3 - CP	UNIDADE	24,00	7,970	191,28
209212	CADEADO linha Tradicional: 20MM - CP - corpo em latão maciço com haste em aço	UNIDADE	13,00	16,800	218,40
	CADEADO linha Tradicional: corpo em latão maciço com haste em aço, Com sistema de cementação no gancho, que dificulta o corte e arrombamento, garantindo assim maior segurança e durabilidade ao produto. 20MM				
209213	CADEADO linha Tradicional: 25 MM - CP - corpo em latão maciço com haste em aço,	UNIDADE	21,00	19,520	409,92
	CADEADO linha Tradicional: corpo em latão maciço com haste em aço, Com sistema de cementação no gancho, que dificulta o corte e arrombamento, garantindo assim maior segurança e durabilidade ao produto. 25MM				
209214	CADEADO linha Tradicional: 40MM -CP corpo em latão m aciço com haste em aço,	UNIDADE	12,00	31,900	382,80
	CADEADO linha Tradicional: corpo em latão maciço com haste em aço, Com sistema de cementação no gancho, que dificulta o corte e arrombamento, garantindo assim maior segurança e durabilidade ao produto. 40MM				
209215	CADEADO linha Tradicional: 45MM -CP Corpo em latão m aciço com haste em aço	UNIDADE	12,00	40,540	486,48
	CADEADO linha Tradicional: corpo em latão maciço com haste em aço, Com sistema de cementação no gancho, que dificulta o corte e arrombamento, garantindo assim maior segurança e durabilidade ao produto. 45MM				
209216	CADEADO linha Tradicional:50MM - CP - corpo em latão maciço com haste em aço	UNIDADE	29,00	49,360	1.431,44
	CADEADO linha Tradicional: corpo em latão maciço com haste em aço, Com sistema de cementação no gancho, que dificulta o corte e arrombamento, garantindo assim maior segurança e durabilidade ao produto. 50MM				
209217	CADEADO linha Tradicional:60MM - CP Corpo em latão m aciço com haste em aço	UNIDADE	12,00	68,820	825,84
	CADEADO linha Tradicional: corpo em latão maciço com haste em aço, Com sistema de cementação no gancho, que dificulta o corte e arrombamento, garantindo assim maior segurança e durabilidade ao produto. 60MM				
209218	CADEADO linha Tradicional:35MM - CP Corpo em latão m aciço com haste em aço	UNIDADE	18,00	39,210	705,78
	CADEADO linha Tradicional: corpo em latão maciço com haste em aço, Com sistema de cementação no gancho, que dificulta o corte e arrombamento, garantindo assim maior segurança e durabilidade ao produto.35MM				
209219	CAIXA ACOPLADA DUO QUADRADA BRANCA - CP	UNIDADE	3,00	205,000	615,00
209220	CAIXA ACOPLADA SABATINI BRANCA QUADRADO - CP	UNIDADE	3,00	390,470	1.171,41
209221	CAIXA INSPECAO P/ATERAMENTO PADRAO CONE - CP	UNIDADE	12,00	13,180	158,16
209222	CAIXA P/LUZ C/TELA P/LAJE 25CM AMANCO - CP	UNIDADE	29,00	9,630	279,27
209223	CAIXA P/LUZ PVC 4X2 AMARELA - CP	UNIDADE	174,00	2,420	421,08
209224	CAIXA P/LUZ PVC 4X4 - CP	UNIDADE	29,00	3,740	108,46
209225	CAIXA P/LUZ PVC 4X4 OCTOGONAL - CP	UNIDADE	58,00	2,400	139,20
209226	CAIXA P/LUZ SOBREPOR LIZ 1 POSTO - CP	UNIDADE	12,00	7,970	95,64
209227	CAIXA P/LUZ SOBREPOR LIZ 2 POSTO - CP	UNIDADE	12,00	9,070	108,84



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

209228	CAIXA P/LUZ SOBREPOR LIZ 3 POSTO - CP	UNIDADE	12,00	10,110	121,32
209229	CAIXA SIF.ALUMINIO QUAD.100X100X50MM - CP	UNIDADE	6,00	30,090	180,54
209230	CAIXA SIF.ALUMINIO QUAD.150X150X50 - CP	UNIDADE	6,00	60,340	362,04
209231	CAIXA SIF.BRANCA QUAD.150X75MM - CP	UNIDADE	3,00	21,360	64,08
209232	CAIXA SIF.BRANCA QUAD.250X172X50MM - CP	UNIDADE	3,00	80,300	240,90
209233	CAL HIDRATADA 8KG-PINTURA - CP	UNIDADE	116,00	8,230	954,68
209234	CANALETA PVC 20X10X2MTS C/DIV. E FITA DUPLA FACE - C	UNIDADE	116,00	18,860	2.187,76
209235	CANALETA PVC 20X20X2MTS C/DIV. - CP	UNIDADE	58,00	23,370	1.355,46
209236	CANALETA PVC 20X20X2MTS SEMI-ABERTA VENT - CP	UNIDADE	58,00	23,420	1.358,36
209237	CANALETA PVC 30X30X2MTS SEMI-ABERTA VENT - CP	UNIDADE	69,00	40,670	2.806,23
209238	CANALETA PVC 40X15X2MTS C/DIV. - CP	UNIDADE	35,00	18,120	634,20
209239	CANALETA PVC 50X20X2MTS C/DIV. - CP	UNIDADE	18,00	14,880	267,84
209240	CANALETA PVC 50X50X2MTS SEMI-ABERTA VENT - CP	UNIDADE	87,00	55,570	4.834,59
209241	CANTO EXTERNO ACAB.NOBRE - CP	UNIDADE	18,00	8,640	155,52
209242	CANTO INTERNO ACAB.NOBRE - CP	UNIDADE	18,00	8,370	150,66
209243	CATALISADOR ADITIVO SECANTE P/ SINTETICO 100ML - CP.	UNIDADE	8,00	19,230	153,84
209244	CERAMICA PISO INTERNO 50X50 - CP	UNIDADE	1.327,00	24,340	32.299,18
209245	CHUVEIRO FRIO C/HASTE 4 - CP	UNIDADE	3,00	15,260	45,78
209246	CHUVEIRO FRIO C/HASTE GRANDE 8 - CP	UNIDADE	3,00	56,060	168,18
209247	CLIPS P/CABO ACO 1 - CP	UNIDADE	29,00	11,180	324,22
209248	CLIPS P/CABO ACO 1/2 - CP	UNIDADE	58,00	5,670	328,86
209249	CLIPS P/CABO ACO 1/4 - CP	UNIDADE	58,00	3,130	181,54
209250	CLIPS P/CABO ACO 1/8 - CP	UNIDADE	12,00	9,490	113,88
209251	CLIPS P/CABO ACO 3/16 - CP	UNIDADE	12,00	2,410	28,92
209252	CLIPS P/CABO ACO 3/4 - CP	UNIDADE	29,00	9,310	269,99
209253	CLIPS P/CABO ACO 3/8 - CP	UNIDADE	58,00	3,420	198,36
209254	CLIPS P/CABO ACO 5/16 - CP	UNIDADE	58,00	3,160	183,28
209255	CLIPS P/CABO ACO 5/8 - CP	UNIDADE	29,00	7,500	217,50
209256	CLIPS P/CABO ACO 7/8 - CP	UNIDADE	12,00	10,220	122,64
209257	COLA Adesivo bicomponente a base de resina epóxi PRO FISSIONAL 90MINUTOS 1,8 - CP	UNIDADE	3,00	411,430	1.234,29
209258	cola Adesivo bicomponente à base de resina epóxi, , tamnaho minimo 23G - CP	UNIDADE	12,00	25,120	301,44
209259	COLA ADESIVO P/JUNTA MOTOR ALTA TEMPERATURA +300°C t ubo com no minimo 70g.-CP	UNIDADE	9,00	12,550	112,95
209260	COLA BRANCA COM NO MINIMO 1KG - CP - Cola branca extra forte de fácil aplicação	UNIDADE	29,00	18,360	532,44
209261	COLA BRANCA COM NO MINIMO 1KG Cola branca extra forte de fácil aplicação, Cola de PVA com secagem transparente, colagens de alto desempenho	UNIDADE	15,00	9,690	145,35
209262	COLA BRANCA COM NO MINIMO 500GR-CP- Cola branca extra forte de fácil aplicação	UNIDADE	6,00	38,110	228,66
209263	COLA BRANCA COM NO MINIMO 400GR Cola branca extra forte de fácil aplicação, Cola de PVA com secagem transparente, colagens de alto desempenho	UNIDADE	6,00	38,110	228,66
209264	COLA BRANCA COM NO MINIMO 400GR Cola branca extra forte de fácil aplicação, Cola de PVA com secagem transparente, colagens de alto desempenho	UNIDADE	6,00	38,110	228,66
209265	COLA CONTATO 200GR - CP	UNIDADE	6,00	16,400	98,40
209266	COLA INSTANTANIA 100GR - CP	UNIDADE	8,00	22,130	177,04
209267	COLA INSTANTANIA 20GR - CP	UNIDADE	12,00	9,830	117,96
209268	COLA INSTANTANIA COM NO MINIMO 3GR - CP	UNIDADE	15,00	3,010	45,15
209269	COLA MASSA EPOXI 80GR - CP	UNIDADE	8,00	24,110	192,88
209270	COLUNA SANITARIO COMPATIVEL SABATINI BRANCO - CP	UNIDADE	3,00	132,830	398,49
209271	COLUNA SANITARIO COMPATIVEL COM AS MARCAS IZY/RAVENA /ASPEN - CP	UNIDADE	3,00	132,830	398,49
209272	COMPENSADO MEDINDO 1.22X2.44X8MM - CP	UNIDADE	57,00	116,140	6.619,98
209273	COMPENSADO PLASTIFICADO 1100X2200X11MM - CP	UNIDADE	125,00	145,090	18.136,25
209274	COMPENSADO PLASTIFICADO 1100X2200X14MM - CP	UNIDADE	63,00	194,990	12.284,37
209275	COMPENSADO PLASTIFICADO 1100X2200X17MM - CP	UNIDADE	63,00	177,150	11.160,45
209276	COMPENSADO RESINADO COLA BRANCA 1100X2200X10MM - CP	UNIDADE	175,00	144,170	25.229,75
209277	COMPENSADO RESINADO COLA BRANCA 1100X2200X12MM - CP	UNIDADE	175,00	114,630	20.060,25
209278	COMPENSADO RESINADO COLA BRANCA 1100X2200X5MM - CP	UNIDADE	150,00	136,430	20.464,50
209279	COMPENSADO RESINADO COLA BRANCA 1100X2200X14MM - CP	UNIDADE	125,00	144,010	18.001,25

VALOR GLOBAL R\$ 256.640,78

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 256.640,78 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e oito centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 063/2023/CPL, realizado com fundamento na

PÁGINA 3 DE 9

L R SPANHOL E CIA  
LTDA:1519653900  
0135

Assinado de forma digital por L  
R SPANHOL E CIA  
LTDA:15196539000135  
Dados: 2024.04.11 13:40:09  
-03'00'



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2024, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: [www.diariomunicipal.com/famep](http://www.diariomunicipal.com/famep), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;

1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes

PÁGINA 4 DE 9

L R SPANHOL E  
CIA  
LTDA:15196539  
000135

Assinado de forma  
digital por L R SPANHOL  
E CIA  
LTDA:15196539000135  
Dados: 2024.04.11  
13:40:23 -03'00'



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e

1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Sra. MARIA ALVES SOUZA CPF nº 246.623.212-04, ASSESSOR ESPECIAL I, nomeado pela portaria nº 023/2024-GP.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

L R SPANHOL E CIA  
LTDA:1519653900  
0135

Assinado de forma digital  
por L R SPANHOL E CIA  
LTDA:15196539000135  
Dados: 2024.04.11  
13:40:36 -03'00'



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1014.154511319.2.048 Manter o Programa Asfalta Canaã , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.24, no valor de R\$ 256.640,78 .Fonte de Recurso 1708.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.063/2023/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

PÁGINA 6 DE 9

L R SPANHOL E CIA  
LTDA:1519653900  
0135

Assinado de forma digital  
por L R SPANHOL E CIA  
LTDA:15196539000135  
Dados: 2024.04.11  
13:40:47 -03'00'



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

L R SPANHOL  
E CIA  
LTDA:151965  
39000135

Assinado de forma  
digital por L R  
SPANHOL E CIA  
LTDA:15196539000  
135  
Dados: 2024.04.11  
13:41:00 -03'00'



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 3.4 - Fizer declaração falsa;
  - 3.5 - Cometer fraude fiscal;
  - 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
  - 3.7 - Deixar de assinar o contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
  - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
  - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº.063/2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 101/2023/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

L R SPANHOL  
E CIA  
LTDA:151965  
39000135

Assinado de forma  
digital por L R  
SPANHOL E CIA  
LTDA:15196539000  
135  
Dados: 2024.04.11  
13:41:13 -03'00'



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 11 de Abril de 2024

*Rodilha*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24

CONTRATANTE

L R SPANHOL E CIA  
LTDA:1519653900  
0135

Assinado de forma digital  
por L R SPANHOL E CIA  
LTDA:15196539000135  
Dados: 2024.04.11  
13:41:39 -03'00'

L R SPANHOL & CIA LTDA - EPP  
CNPJ 15.196.539/0001-35  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

*[Handwritten signature]*

2.

*[Handwritten signature]*

